

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

1ª Câmara de Coordenação e Revisão - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral

Análise de Inquérito Civil**Voto nº 62/2024****Relator(a):** Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**Origem:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA**Número:** 1.14.001.000027/2020-01**Procurador oficiante:** Dr(a) PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES**EMENTA**

DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA AO MP/BA. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar o abandono/inexecução das obras de construção de 40 habitações pela empresa responsável em 2018, no município de Itapé/BA. Consta da representação que as obras estão inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV 2 (municípios com população limitada a 50.000 habitantes), e que a empresa contratada recebeu 15% (R\$ 150.000,00) do total avençado para início dos trabalhos, entretanto, após a liberação dessa porcentagem, a obra foi paralisada. 2. Oficiado, o China Construction Bank Brasil - Banco Múltiplo S/A (CCB Brasil), agente financeiro que contratou o empreendimento, informou que em 2021 a construtora contratada inicialmente, foi substituída por uma outra construtora, que concluiu a obra das 40 unidades habitacionais do empreendimento. 3. Declinação de atribuições promovida sob o(s) fundamento(s) de que: i) a implementação do PMCMV em Itapé deu-se na forma do art. 2º, III, da Lei n. 11.977/2009, com a realização pela União de oferta pública de recursos destinados à subvenção econômica ao beneficiário pessoa física de operações em municípios com população de até 50 mil habitantes; ii) nessa modalidade do PMCMV, regida pelo art. 6º-B e §2º, da referida lei, não há a participação da Caixa Econômica Federal, mas sim de um agente financeiro autorizado pelo BACEN e pelo Ministério das Cidades para operar e programa, no caso em tela o Banco CCB Brasil, ou seja, as obras não foram feitas com recursos originários da CEF, que não tem qualquer gestão operacional ou técnica sobre o processo; e iii) a ausência de atribuição do MPF para apurar ilícitos do PMCMV em

casos tais tem sido cancelada pelas PFDC, pelas Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF e pelo CNMP (NF 1.24.002.000062/2021-47, 1ªCCR, Relatora Celia Regina Souza Delgado, Voto n. 1375/2021, 28/04/2021; IC 1.24.001.000100/2017-95, 1ªCCR, Relator Moacir Mendes Sousa, Voto n. 587/2019, 20/2/2019; IC nº 1.13.000.001149/2021-35, PFDC/NAOP1, Voto n. 0116/2022, Relatora PRR Livia Nascimento Tinoco; Conflitos de Atribuições CNMP nºs 1.00289/2022-16 e 1.00291/2022-21, entre outros). 4. Notificado, o representante não interpôs recurso. PELA HOMOLOGAÇÃO, ACOLHENDO COMO RAZÕES DE DECIDIR, OS FUNDAMENTOS INVOCADOS PELO MEMBRO OFICIANTE.

Acolhendo os fundamentos invocados pelo (a) Procurador(a) da República oficiante, voto pela homologação da declinação ao MP/BA. Devolvam-se os autos à origem.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Subprocurador-Geral da República

Membro da 1ª CCR

Assinado com login e senha por NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO, em 16/01/2024 14:06. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c895c830.974b4156.01312c42.284467cc